Lei Municipal nº 3.617, 11 de Agosto de 2016.

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Geral do Município, de 2016, em favor da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 827.000,00, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Nailton Cotrim Heringer,*** Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito suplementar às dotações do orçamento vigente no valor de R$ 827.000,00 (oitocentos e vinte e sete mil Reais), em favor da Secretaria Municipal de Educação, para reforçar dotações orçamentárias com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas à manutenção do transporte escolar próprio e conveniado, aquisição de merenda escolar, com recursos próprios para complementar a conveniada, manutenção das instalações onde funcionam as unidades de ensino, manutenção de material escolar e didático para as atividades de ensino deste município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 2º O valor constante do art. 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
20501.1212200294.043	33.90.30.00	101	Manutenção das Atividades da SME	50.000,00
20501.1212200294.043	33.90.39.00	101	Manutenção das Atividades da SME	100.000,00
20501.1230600944.109	33.90.30.00	100	Merenda Escolar	70.000,00
20501.1236100954.207	33.90.39.00	101	Ensino Fundamental	150.000,00
20501.1236100954.207	33.90.39.00	122	Ensino Fundamental	322.000,00
20501.1236500954.045	33.90.36.00	101	Creches Municipais	20.000,00
20501.1236500954.045	33.90.39.00	101	Creches Municipais	50.000,00
20501.1236500954.209	33.90.39.00	101	Ensino Infantil	15.000,00
20501.1236500954.045	33.90.30.00	101	Creches Municipais	50.000,00
TOTAL				**827.000,00**

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º Para fazer face à despesa estipulada no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar as anulações parciais, conforme disposto no inc. III, §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64 das seguintes dotações:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
20501.1236500951.108	33.90.36.00	101	Construção de Novas Creches e EMEI	54.000,00
20501.1236500951.108	33.90.39.00	101	Construção de Novas Creches e EMEI	11.000,00
20501.1236500951.108	44.90.51.00	122	Construção de Novas Creches e EMEI	191.000,00
20501.1236600954.210	31.90.04.00	101	Ensino Jovens e Adultos	11.000,00
20501.1236600954.210	31.90.11.00	101	Ensino Jovens e Adultos	2.000,00
20501.1236600954.210	31.90.13.00	101	Ensino Jovens e Adultos	50.000,00
20501.1236600954.210	33.90.30.00	101	Ensino Jovens e Adultos	33.000,00
20501.1236600954.210	33.90.36.00	101	Ensino Jovens e Adultos	22.000,00
20501.1236600954.210	33.90.39.00	101	Ensino Jovens e Adultos	11.000,00
20501.1236100951.107	44.90.51.00	122	Construção de Novas Escolas	131.000,00

20101.0412200274.002	44.90.52.00	100	Gabinete do Prefeito Municipal	32.000,00
20501.1236100951.107	31.90.13.00	101	Construção de Novas Escolas	11.000,00
20501.1236100951.107	33.90.30.00	101	Construção de Novas Escolas	11.000,00
20501.1236100951.107	33.90.36.00	101	Construção de Novas Escolas	6.000,00
20501.1236100951.107	33.90.39.00	101	Construção de Novas Escolas	17.000,00
20501.1236100954.207	33.90.30.00	101	Ensino Fundamental	81.000,00
20501.1236500951.108	31.90.13.00	101	Construção de Novas Creches e EMEI	11.000,00
20501.1236500951.108	33.90.30.00	101	Construção de Novas Creches e EMEI	54.000,00
21201.1339200244.014	33.90.36.00	100	Biblioteca Pública Municipal	38.000,00
20301.0412300274.027	31.90.11.00	100	Setor de Tesouraria	50.000,00
TOTAL				**827.000,00**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 11 de Agosto de 2016.

Nailton Cotrim Heringer
Prefeito Municipal